

**QUESTÃO Nº: 35 – PROVA: PEDAGOGO****ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO(S) CANDIDATO(S):**

Argumenta que existem duas respostas corretas, as alternativas 'C' e 'D': em relação à alternativa D o fato de se ter introduzido a expressão “do total de horas letivas em cada disciplina para aprovação”, no art. 24, VI, da Lei 9394/96, não torna a questão incorreta, posto que esse critério é adotado nas escolas de educação básica e também na educação superior.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

A despeito dos argumentos do recurso, de que tal critério “em cada disciplina” seria o adotado nas escolas, a questão já foi enfrentada no parecer CEB/CNE 12/97, no qual se consolidou a interpretação da LDBEN, no sentido de que o legislador tratou de excluir a expressão “em cada disciplina” existente na lei anterior (5692/71) na legislação vigente (9394/96).

**CONCLUSÃO:**

- MANTER A QUESTÃO COMO DIVULGADA NO GABARITO.  
 ALTERAR A RESPOSTA DA QUESTÃO. A RESPOSTA CORRETA É A LETRA \_\_\_\_.  
 ANULAR A QUESTÃO.